



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EDITAL DE LEILÃO Nº 03/2026

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Londrina - Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que na data, local e horário a seguir informados, serão levados a LEILÃO, na modalidade "**ONLINE**", através do site www.jeleiloes.com.br, os bens relacionados no presente edital, penhorados nos processos abaixo indicados:

LEILÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2026, A PARTIR DAS 10h00min.

LOCAL: MODALIDADE "**ONLINE**" (INTERNET).

ENDEREÇO: www.jeleiloes.com.br (endereço eletrônico de internet).

LEILOEIRO OFICIAL: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, JUCEPAR 13/246-L.

07- Processo: 0001071-32.2021.5.09.0129 – Rito Sumaríssimo

Exequente: NATALIA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA

Executados: DMH SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA; PROTECTME BRASIL COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA; MADAME BRULEE EMPORIO LTDA; RUDINEI FRANCO BEZERRA; CESAR PALOCO JUNIOR; MADAME BRULEE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Bem(ns): Bem 01: 01 (uma) geladeira profissional duas portas, 10 prateleiras, sem marca aparente, medindo aproximadamente 1,20 x 2,00m, em uso, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Bem 02: 01 (uma) mesa em madeira maciça medindo aproximadamente 2,40 x 1,20m, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Bem 03: 05 (cinco) conjuntos compostos por mesa com tampo em madeira e base de metal e duas poltronas estofadas, cada conjunto avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Avaliação Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em 15/10/2025 (id b32c91d).

Ônus: Nada consta dos autos.

Depositário: Gustavo Miguel Bezerra

Endereço do depositário: Rua Caracas, nº 550, em Londrina/PR.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá efetuar lances virtuais ("**ONLINE**") por intermédio do portal eletrônico www.jeleiloes.com.br, adotando diretamente o procedimento previsto no art. 888, § 3º, da CLT. O ato poderá ser realizado de forma mista, presencial e online, cabendo ao Leiloeiro Oficial providenciar a divulgação.

Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º leilão, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial, ficando os lançadores cientes de que estão vinculados às normas processuais e procedimentais pertinentes destinadas aos lançadores, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, os honorários serão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pelo(a) exequente.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento e/ou notícia do acordo se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o referido percentual incidirá sobre o valor das despesas efetivamente pagas, salvo se a comprovação se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante a comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, os débitos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se no respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC), portanto, o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (art. 328, §§ 9º e 10º, CTB; art. 130, parágrafo único, CTN e art. 78, Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho. Por sua vez, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora, junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização do leilão, independentemente de intimação.

Caso resulte negativo o leilão, desde já ficam a parte autora e o Leiloeiro Oficial autorizados a proceder à tentativa de venda direta dos bens penhorados, pelo prazo de sessenta dias ou até a apresentação de proposta por escrito pelo interessado, o que ocorrer primeiro, observadas as mesmas condições estabelecidas para a realização do leilão, nos termos do artigo 880 do CPC (Lei 13.105/2015), de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do artigo 769 da CLT.

Incumbirá ao Leiloeiro Oficial a confecção do Edital de Leilão, a ser submetido à assinatura deste Juiz, para posterior publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como a intimação das partes que não possuam advogados constituídos nos autos, a intimação de eventuais terceiros interessados e a expedição dos ofícios necessários, inclusive para ciência aos credores hipotecários.

Sendo negativa a intimação dirigida a quaisquer uma das partes, o ato ficará suprido pela publicação do Edital e sua afixação no átrio das instalações da Vara do Trabalho.

As partes ficam cientes de que, a pedido ou de ofício, os bens penhorados poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que o próprio Leiloeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

assumirá o encargo de depositário e as despesas decorrentes serão acrescidas à conta geral para pagamento pela parte ré, ao final.

Decorrido o prazo de cinco dias para eventual manifestação das partes, intime-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do Estado do Paraná.

Afixe-se cópia do Edital no átrio das instalações da Vara do Trabalho.

Londrina-PR, 13 de agosto de 2026.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretora de Secretaria

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA

Juiz do Trabalho